

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 368, DE 2009 (Apensa PEC nº 34, de 2011)

Dá nova redação ao art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ampliando o prazo em que a União deverá destinar às regiões Centro-Oeste e Nordeste percentuais mínimos dos recursos destinados à irrigação.

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA e outros

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

I - RELATÓRIO

O objetivo da Proposta de Emenda à Constituição nº 368, de 2009, é alterar o art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para ampliar, de vinte e cinco para trinta e cinco anos, o prazo pelo qual a União deverá destinar às regiões Centro-Oeste e Nordeste percentuais mínimos dos recursos destinados à irrigação.

Na justificção apresentada, os autores discorrem sobre a importância fundamental da irrigação para o desenvolvimento socioeconômico das regiões a serem beneficiadas, destacando que as unidades irrigadas especializam-se na produção de alimentos em períodos de entressafra, cumprindo assim relevante função de reguladores do mercado. Ressaltam também, entre outras coisas, que a irrigação é fator de expansão da fronteira agrícola, com possibilidades de absorver excedentes de mão-de-obra rural,

sendo ainda fundamental para prevenir défices de precipitação pluviométrica nas áreas tradicionais de produção agropecuária.

Apensada à de nº 368/09, a Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 2011, cujo primeiro subscritor é o Deputado Valtenir Pereira, comunga dos mesmos propósitos da primeira, mas propõe que o prazo previsto no art. 40 ADCT seja ampliado não para trinta e cinco, mas para quarenta anos.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se exclusivamente quanto aos aspectos de admissibilidade das proposições sob exame, nos termos do que estabelecem os arts. 32, inciso IV, letra “b”, combinado com o art. 202, *caput*, do Regimento Interno.

As duas propostas de emenda à Constituição atendem aos requisitos constitucionais do art. 60, § 4º, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, conflitos de conteúdo entre o pretendido pelas propostas e os princípios e regras fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

Nota-se que a matéria nelas tratada não foi objeto de nenhuma outra proposta rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não ocorrendo, portanto, o impedimento para a continuidade do trâmite de que trata o art. 60, § 5º, da Carta da República.

O *quorum* de apoio para as iniciativas foi atendido, contando ambas as propostas com a subscrição de mais de um terço do total de membros da Casa, conforme conferido previamente pelos órgãos competentes desta Casa.

Quanto à técnica legislativa e à redação empregadas, não temos nada a objetar.

Tudo isso posto, e não estando o País sob estado de sítio, estado de defesa nem intervenção federal, concluímos nosso voto no sentido da admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição de nºs 368, de 2009 e 34, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado SANDRA ROSADO
Relatora